

PORTARIA Nº. 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores JODEVAM PIRES DE ARAÚJO, matrícula nº 3633, ocupante do cargo de agente administrativo, FILIZARDO DA SILVA NETO, Assessor Especial – Símbolo CAI-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida e JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 405, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.**

**Art. 2º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão a servidora EDNA TOMAZ DA SILVA matrícula nº 3497, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura.**

**Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 1º:**

- I – examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;**
- II – realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;**
- III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;**
- IV – julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;**
- V – proceder à classificação ou desclassificação das propostas;**
- VI – elaborar as minutas de editais e contratos das licitações.**



VII – expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor Jurídico da Comissão;

VI – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;

VII – receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

VIII – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

IX – promover as diligências determinadas pela autoridade superior;

X – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XI – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

I – convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II – abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III – exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V – conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI – resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII – determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.



Art. 5º - São atribuições dos demais membros da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

I – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III – rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV – auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

V – praticar os demais atos necessários para formalização dos processos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 6º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 010, de 05 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

  
JOÃO RABELO DE SÁ NETO  
Prefeito Municipal